



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 Processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2023 Credenciamento nº 01/2023

A Câmara Municipal de Barra Longa/MG, com endereço à Avenida Capitão Manoel Carneiro, 165 – Centro, Barra Longa/MG, torna pública a abertura do **Processo Licitatório Nº 007/2023**, Inexigibilidade Nº **001/2023**, do tipo **Credenciamento nº 01/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, faz saber que receberá do dia **30/05/2023 ao dia 06/06/2023**, no horário de 8h às 16h, pedido de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas do município de Barra Longa/MG permissionárias, para prestação de serviço público de transporte de passageiro por táxi.

DO OBJETO

1. Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas permissionária, para a prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular e/ou esporádicos para atender a demanda da Câmara Municipal, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados pelo Presidente da Câmara, Vereadores e servidores da Câmara Municipal, conforme condições estipuladas no presente edital e seus anexos.

1.1 Este edital e seus anexos poderão ser consultados e baixados gratuitamente no site da Câmara Municipal de Barra Longa: www.camaradebarralonga.mg.gov.br .

1.2 O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2023.

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2. O pedido de credenciamento poderá ser apresentado até o dia 06 (seis) de junho, a contar da publicação do aviso deste edital.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os termos e condições deste edital e seus anexos, especialmente o termo de referência (ANEXO I).

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4. Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive credenciando, poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar este edital.

4.1 Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser formulados à Comissão Permanente de Licitação por meio do endereço eletrônico camaradebarralonga@hotmail.com e serão respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, por e-mail.

4.2 As **impugnações** deverão ser formuladas em documento impresso e assinado e protocoladas na sede da Câmara Municipal de Barra Longa, no endereço constante do preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

4.2.1 As **impugnações** serão respondidas em até 72 (setenta e duas) horas por meio de decisão fundamentada; via original dessa decisão ficará à disposição do impugnante, que, tendo interesse, poderá retirá-la na sede da Câmara Municipal de Barra Longa.

4.2.2 Na decisão sobre a impugnação poderá ser ouvido o setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, ou o órgão jurídico, conforme o caso.



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

4.2.3 Se a impugnação for acolhida, o prazo de apresentação do pedido de credenciamento poderá ser prorrogado.

4.2.4 A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do processo de credenciamento.

4.3 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações, incluída a identificação dos seus autores, bem como suas respostas serão publicados no site da Câmara Municipal de Barra Longa (www.camaradebarralonga.mg.gov.br).

4.4 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos; só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Barra Longa.

4.5 O **pedido de esclarecimento** presta-se a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão que deva constar do edital, corrigir erro material etc. Já a **impugnação** presta-se a demonstrar ilegalidade de disposição editalícia e de seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5. Somente poderão participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas, que sejam permissionárias de serviço de táxi no município de Barra Longa, e que atendam às exigências do presente edital.

5.1. Não poderá participar deste credenciamento a pessoa jurídica que:

- a) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994/2001);
- c) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

5.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente processo de credenciamento.

5.3. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de seu credenciamento.

5.4. A participação no certame implica o aceite de todas as condições estabelecidas neste edital.

DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO

6. O pedido de credenciamento e os documentos deverão ser entregues ou enviados por SEDEX à Sala de Licitações, prédio sede da Câmara Municipal de Barra Longa, no endereço constante do preâmbulo, do dia **30/05/2023 ao dia 06/06/2023**, no horário de 8h às 16h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7. O pedido de credenciamento deverá ser formulado nos termos do modelo disponível no Anexo II e ser acompanhado dos documentos de habilitação previstos nas cláusulas 9 a 12 deste edital.



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

7.1. Por meio do pedido de credenciamento a pessoa física e ou jurídica permissionária manifesta seu interesse e capacidade para a prestação do serviço nos estritos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos.

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em qualquer sistema de cópia devidamente autenticados em cartório ou por publicação em Diário Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão de Licitação.

7.2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou expiradas.

7.2.3. É facultado às pessoas físicas e jurídicas a apresentação de documentos autenticados das cópias pelas originais para Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Legislação pertinente.

7.3. Não serão credenciadas as empresas ou pessoas físicas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.

7.4. O envelope contendo o requerimento de credenciamento e a documentação necessária deverá ser indevassável e hermeticamente fechado.

7.5 O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA – MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE TÁXI
INTERESSADO: (NOME E CPF/CNPJ)
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

7.6. A Câmara Municipal de Barra Longa/MG **não** se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste edital.

7.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa física e ou jurídica que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

DA HABILITAÇÃO

8. Será realizada consulta dos dados do fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.1. Será inabilitada a pessoa física e ou jurídica que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

8.2. Declarações falsas sujeitarão a pessoa física e ou jurídica às sanções previstas na legislação em vigor.

8.3. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, por sistema eletrônico, não acarretará a inabilitação da pessoa física e ou jurídica, devendo os documentos objetos de consulta ser juntados ao processo pela Comissão Permanente de Licitação.



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

8.4. Poderá ser consultada a regularidade fiscal da pessoa física e ou jurídica e providenciada a impressão dos documentos comprobatórios, inclusive em relação à comprovação dos registros e alterações societárias (pessoa jurídica) realizados em nome do fornecedor perante a Junta Comercial.

8.5. Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

DA REGULARIDADE JURÍDICA

9. Para a comprovação da regularidade jurídica, deverão ser entregues os seguintes documentos:

9.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

9.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

9.4. Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. O interessado deverá comprovar a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:

9.5.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

9.5.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da microempresa ou da empresa de pequeno porte;

9.6. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item anterior, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada declaração de porte feita pelo representante da pessoa jurídica, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1. **PESSOAS JURÍDICAS:**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- b) Certidão negativa de débitos com a Receita Estadual Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Certidão de Regularidade de Situação com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011;

10.2. **PESSOAS FÍSICAS:**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CPF);
- b) Documento de Identidade;
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de inscrição no PIS;
- e) Certidão negativa de débitos com a Receita Estadual Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011;

10.3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

10.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

Nota: Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Aqueles que não possuírem expressamente o prazo de validade serão aceitos quando emitidos em até no máximo 06 (seis) meses antecedentes à data para apresentação dos documentos de habilitação.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11. Para a comprovação da regularidade econômica e financeira, deverão ser entregues os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

11.1. Apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do CREDENCIANDO. A certidão deverá estar dentro do prazo de sua validade. Caso no documento não seja expresso esse prazo, somente será aceita certidão emitida até o máximo de 60 dias anteriores à data para a apresentação dos documentos de Habilitação.

11.2. Juntamente com os documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

a) declaração de que a Pessoa jurídica não se considera inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal;

b) declaração de que a Pessoa jurídica não possui trabalhadores menores de 16 anos ou menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

Nota: as declarações referidas nas alíneas “a” e “b” poderão ser, respectivamente, conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão social da LICITANTE), CNPJ/MF ____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Razão social da LICITANTE), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que em suas atividades não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal)

OBS.: Estas declarações deverão ser emitidas em papel timbrado e com o número do CNPJ do CREDENCIANDO.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12. Para a comprovação da regularidade técnica, deverão ser entregues os seguintes documentos:

12.1. Comprovação de ser o CREDENCIANDO permissionário de serviços de táxi no Município de Barra Longa, emitida pela Câmara Municipal de Barra Longa.



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

12.2. A comprovação de qualificação técnica visa garantir a capacidade das pessoas físicas e ou jurídicas na prestação do serviço, além de minimizar o risco de fracasso e garantir a continuidade de sua atividade fim.

DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13. O pedido de credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação.

13.1 Serão indeferidos pedidos de pessoas físicas e ou jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste edital, que não tenham apresentado os documentos exigidos ou que os documentos apresentados revelem algum impedimento ou não atendam às condições previstas neste edital. Serão indeferidos também pedidos de pessoas físicas e ou jurídicas contra as quais exista qualquer impedimento legal, especialmente o que a impeça de contratar com a Administração Pública.

13.2 A decisão da Comissão Permanente de Licitação será publicada no site da Câmara Municipal de Barra Longa (www.camaradebarralonga.mg.gov.br) em até 5 (cinco) dias do recebimento do pedido, prazo que poderá ser dilatado em caso de necessidade a critério da Comissão.

13.3 A decisão de indeferimento do pedido de credenciamento será justificada.

DOS RECURSOS

14. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões no sítio eletrônico www.camaradebarralonga.mg.gov.br.

14.1 A Câmara Municipal de Barra Longa poderá alertar, por e-mail, aos que tiverem o pedido indeferido sobre a publicação da decisão de indeferimento.

14.2 O recurso poderá ser apresentado por qualquer pessoa física e ou jurídica que esteja participando deste processo de credenciamento, devendo ser:

- a) Dirigido à Comissão Permanente de Licitação;
- b) Assinado pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente constituído;
- c) Protocolizado na sede da Câmara Municipal de Barra Longa no endereço constante do preâmbulo, no horário de 8h às 16h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

14.3 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por e-mail ou fax, ou, ainda, entregues em local e horário diversos do estabelecido.

14.4 Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à autoridade superior que, após eventual instrução, proferirá sua decisão.

DO CONTRATO

15. A prestação do serviço será regida pela minuta contratual e pelo termo de referência os quais constituem os anexos I e III deste edital.

15.1 Será considerada “contratada” a pessoa física e ou jurídica que tiver seu pedido de credenciamento deferido pela Comissão Permanente de Licitação e que assinar o termo de adesão ao contrato (Anexo IV).



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

15.2 A pessoa física e ou jurídica que tiver seu pedido de credenciamento deferido será notificada a firmar o Termo de Adesão a Contrato (Anexo IV), o qual deve ser assinado e devolvido a Câmara Municipal de Barra Longa em até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

15.3 O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, ou até o atingimento do valor contratual R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o que ocorrer primeiro.

15. A notificação para assinatura do Termo de Adesão a Contrato (Anexo IV) poderá ser feita por ofício ou e-mail.

15.5 O valor do Contrato corresponderá à estimativa da totalidade de despesas com o serviço de táxi para o período de vigência conforme item 15.3, isto é, o valor que a Câmara Municipal planeja gastar considerando todos os contratados em conjunto, e não individualmente.

15.5.1 Aos contratados não é garantido mínimo de tomada de serviço.

DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e sujeitam a licitante:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 38, IV, do Decreto Estadual 45.902/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002.

16.1 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; VI - prestação de serviço de baixa qualidade.

16.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 16.

16.3 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

16.4 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual 14.184/2002 e no Decreto Estadual 45.902/2012.

16.5 As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo do imediato descredenciamento e rescisão contratual da empresa/cooperativa que incorrer em conduta vedada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas são:

01 031 0001 4.004 3390 36 outros serviços de terceiros Pessoa Física – Ficha 17

DO VALOR, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18. Valor do contrato, preço do serviço e condições de pagamento estão previstos no instrumento contratual (Anexo III).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.1 O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

19.2 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e pedido de credenciamento, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

DO FORO

20 Controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Barra Longa, 29 de maio de 2023.

Rosângela Superbi Júlio
Presidente C. P. Licitação

Greison Anderson de S. da Costa
Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1. Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas permissionária, para a prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular e/ou esporádicos para atender a demanda da Câmara Municipal, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados pelo Presidente da Câmara, Vereadores e servidores da Câmara Municipal, conforme condições estipuladas no presente edital e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA

2. Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Câmara Municipal desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de prestadora deste tipo serviço.

A contratação se justifica ante a constante necessidade dos deslocamentos do Presidente da Câmara, Vereadores e servidores públicos no exercício de suas atividades, realizarem viagens para outras cidades, comunidades rurais pertencentes ao próprio município de Barra Longa e reuniões fora da cidade a serviço da Câmara Municipal, havendo grande demanda pelo serviço de táxi, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de veículo próprio.

O interesse público da contratação pretendida é inquestionável, por atender aos Princípios da Eficiência, Eficácia e Efetividade na Administração Pública. Entendo que não há a menor dúvida quanto à necessidade e interesse público da contratação acima prevista, carecendo de muitas e detalhadas explicações, uma vez que o transporte de Vereadores e Servidores desta Casa por meio de táxi é indispensável e facilita o exercício de suas atividades, a busca de capacitação em outras localidades, e por fim, viabiliza as viagens a serviço do Poder Legislativo. Assim, justificada está a necessidade da contratação ora pretendida. Diante do exposto, determino que seja elaborado Edital de Credenciamento, nos termos abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3. Os serviços serão realizados nos dias úteis em horário integral e aos sábados, domingos e feriados, também em horário integral.

3.1. As solicitações serão feitas por telefone exclusivamente por pessoas previamente autorizadas pelo contratante, no ato do início do serviço será entregue uma requisição emitida pelo contratante para contratada.

3.1.1. A identificação do passageiro para o prestador do serviço far-se-á mediante apresentação da requisição/ordem de serviço, previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

3.1.2. O fornecimento da requisição/ordem de serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, seguindo o modelo pré-estabelecido entre as partes.

3.2. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 30 (vinte e seis) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

3.4. Os Taxistas permissionários, condutores auxiliares e os veículos deverão estar cadastrados na Câmara Municipal de Barra Longa/MG para operação no sistema, devendo obter dela a autorização de permissionário.

DAS EXIGÊNCIAS DOS VEÍCULOS

4. Os veículos deverão possuir características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto.

4.1. Possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% (quarenta por cento) do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro;

4.2. Documentos e equipamentos em seus prazos de validade, além dos exigidos pela legislação vigente.

DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO E MEDIÇÃO DO SERVIÇO

5. Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes das requisições/ordem de serviços emitidos pela contratante em papel, devidamente validados pelos usuários, mediante assinatura.

5.1. Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O CONTRATADO não poderá cobrar quaisquer valores referentes a taxa de administração. Será pago apenas a quantia referente aos serviços devidamente prestados, conforme critério de medição acima descrito.

5.3. Durante a vigência do contrato de credenciamento, qualquer um dos credenciados poderá ser acionado para a prestação do serviço objeto deste Edital, sendo que a solicitação dos serviços ocorrerá de acordo com os acionamentos feitos pela Câmara Municipal.

DOS VALORES

6. Os valores devem obedecer ao que dispõem os valores abaixo discriminados:

ITEM	ITINERÁRIO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Barra Longa – Ponte Nova	Secretaria da Câmara Municipal	160,00
2	Barra Longa - Mariana	Secretaria da Câmara Municipal	180,00
3	Barra Longa – Viçosa	Secretaria da Câmara Municipal	300,00
4	Barra Longa – Belo Horizonte	Secretaria da Câmara Municipal	500,00
5	Barra Longa – Uruçânia	Secretaria da Câmara Municipal	300,00
6	Barra Longa – São Domingos do Prata	Secretaria da Câmara Municipal	500,00



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

7	Barra Longa – Manhuaçu	Secretaria da Câmara Municipal	500,00
8	Barra Longa – Rio Doce	Secretaria da Câmara Municipal	220,00
9	Barra Longa – Juiz de Fora	Secretaria da Câmara Municipal	900,00
10	Barra Longa – Dom Silvério	Secretaria da Câmara Municipal	160,00
11	Barra Longa – Alvinópolis	Secretaria da Câmara Municipal	160,00
12	Barra Longa – Itabirito	Secretaria da Câmara Municipal	350,00
13	Barra Longa – Ouro Preto	Secretaria da Câmara Municipal	240,00
14	Barra Longa – Ubá	Secretaria da Câmara Municipal	400,00
15	Barra Longa – Brasília/DF	Secretaria da Câmara Municipal	2.000,00
16	Barra Longa – Pouso Alto	Secretaria da Câmara Municipal	30,00
17	Barra Longa – Bonito	Secretaria da Câmara Municipal	70,00
18	Barra Longa – Água Fria	Secretaria da Câmara Municipal	70,00
19	Barra Longa – Pimenta	Secretaria da Câmara Municipal	100,00
20	Barra Longa – Barro Branco	Secretaria da Câmara Municipal	120,00
21	Barra Longa – Felipe dos Santos	Secretaria da Câmara Municipal	70,00
22	Barra Longa – Fragoso	Secretaria da Câmara Municipal	70,00
23	Barra Longa – Matipó	Secretaria da Câmara Municipal	80,00
24	Barra Longa – Cunha	Secretaria da Câmara Municipal	90,00
25	Barra Longa – Paiol do Cunha	Secretaria da Câmara Municipal	70,00
26	Barra Longa – Buieie	Secretaria da Câmara Municipal	120,00
27	Barra Longa – Bonsucesso	Secretaria da Câmara Municipal	30,00
28	Barra Longa – Caqui	Secretaria da Câmara Municipal	35,00
29	Barra Longa – Covanca	Secretaria da Câmara Municipal	70,00
30	Barra Longa – Gesteira	Secretaria da Câmara Municipal	70,00



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

31	Barra Longa – Dobra	Secretaria da Câmara Municipal	140,00
32	Barra Longa – Taboões	Secretaria da Câmara Municipal	100,00
33	Barra Longa – Barreto	Secretaria da Câmara Municipal	100,00
34	Barra Longa – Bonfim	Secretaria da Câmara Municipal	70,00
35	Barra Longa – Alto Bonsucesso	Secretaria da Câmara Municipal	40,00
36	Barra Longa – Demais Localidades	Secretaria da Câmara Municipal	560,00

6.1. Todas as viagens realizadas incluem percurso de ida e volta para a cidade de Barra Longa.

6.2. A quantidade de viagens estimada para cada itinerário pode sofrer alterações de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, respeitando os valores unitários de referentes a cada itinerário.

6.3. Não será permitido quaisquer cobranças adicionais ou eventuais diferenciações, sob pena de descredenciamento.

6.4. Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixados acima como retribuição aos chamados, inclusive não será permitida a cobrança de valor adicional para o transporte de bagagem de passageiro com origem/destino de rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos, bem como bagagens de fácil acomodação no veículo e que não seja passível de causar danos, assim considerado o seu tamanho, formato e peso.

DO REAJUSTE

7. O Contrato poderá ser alterado e prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, podendo sofrer reajuste pelo INPC-FGV a cada 12 (doze) meses.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

8. A estimativa de utilização do serviço é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no período de 12 (doze) meses.

Rosângela Superbi Júlio

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Greison Anderson de Souza da Costa

Presidente Câmara Municipal de Barra Longa



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de prestação de serviço de táxi.

A _____ (nome), pessoa física/jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua (Av.) _____, nº _____, no município de _____/_____, CPF/CNPJ nº _____, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(is), e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante o CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA - MG para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular e/ou esporádicos para atender a demanda da Câmara Municipal, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados pelo Presidente da Câmara, Vereadores e servidores da Câmara Municipal, mediante utilização de requisição/ordem de serviços.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2023, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos necessários para a prestação dos serviços objeto da contratação e que os mesmos seguem os parâmetros mínimos estabelecidos no termo de referência e na legislação de regência.

Local e data

Nome, cargo, nº carteira de identidade e CPF, e-mail e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA E XXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 26.151.787/0001-86, com sede na Avenida Capitão Manoel Carneiro, 165 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Presidente da Câmara municipal o senhor **Greison Anderson de Souza da Costa**, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**, e _____, CPF/CNPJ, com sede/endereço na Rua, nº, sala, Bairro, Município, Estado, CEP, neste ato representado por xxx, função, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG e por xxx, função, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXIS**, mediante os seguintes termos e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este contrato decorre e é vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, homologado em xx/xx/2023, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em xx/xx/2023 (seção Diário do Executivo, página xx) e será regulado pelas cláusulas deste instrumento, pelas especificações constantes no Edital de Credenciamento 01/2023 e pela Lei nº 8.666/1993, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular e/ou esporádicos para atender a demanda da Câmara Municipal, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados pelo Presidente da Câmara, Vereadores e servidores da Câmara Municipal, conforme condições estipuladas no presente edital e seus anexos, especialmente o termo de referência, e na legislação de regência.

Parágrafo Único. Especificações do objeto constam do Termo de Referência, que deve ser interpretado em conjunto com as disposições contratuais e editalícias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. Este contrato vigorará até 12 (doze) meses subsequentes, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, ou até o atingimento do valor contratual R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o que ocorrer primeiro.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Pela prestação do serviço o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente à prestação de serviços do mês imediatamente anterior.



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes das requisições/ordem de serviços emitidos pela Câmara Municipal, devidamente validados pelos usuários e pelo taxista, mediante assinatura. A medição final será o resultado da soma dos valores das requisições/ordens de serviços emitidos e utilizados no período.

Parágrafo Segundo. O percentual ofertado para a taxa de administração corresponde a 0% (zero por cento), sendo fixo e irreatável durante toda a vigência deste ajuste.

Parágrafo Terceiro. O preço dos serviços a ser praticada deverá observar o disposto na Cláusula Sexta do Termo de referência (Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2023).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA. Serão permitidos reajustes durante a vigência deste contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93.

DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

CLÁUSULA SEXTA. O CONTRATANTE fará um único pagamento mensal à CONTRATADA, sempre que houver a utilização do serviço, por meio de conta bancária, até o trigésimo dia útil, contados a partir do aceite da nota fiscal de serviços.

§ 1º Deverá ser emitida uma única nota fiscal de serviços, que contemplará todas as despesas provenientes da contratação, de acordo com a legislação vigente de Barra Longa/MG.

§ 2º Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de notas de débito ou faturas referentes ao todo ou a fração do serviço.

§ 3º Na nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados:

- a) número deste contrato;
- b) período a que se refere;
- c) indicação detalhada do evento a que se refere;
- d) destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais

§ 4º A nota fiscal deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

§ 5º A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CONTRATANTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de alguma retenção ou tributo(s).

§ 6º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções para efetivo pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

§ 7º A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda o fornecimento objeto do contrato.

§ 8º Eventuais atrasos na apresentação da nota fiscal poderão acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis. Eventuais acertos que não possam ser incluídos na nota serão processados no mês subsequente.



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

§ 9º O descumprimento pelo contratado de quaisquer de suas obrigações facultará ao CONTRATADO a aplicação das penalidades previstas no contrato e a retenção dos pagamentos mensais até a regularização da situação, vedada a correção dos valores retidos.

§ 10º Estão incluídos no preço todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação do serviço, tais como tributos, taxas, fretes e/ou quaisquer outras despesas relacionadas com a realização dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a título de omissão/ erro ou a qualquer outro título, devendo os serviços serem prestados sem qualquer ônus adicional.

§ 11 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

§ 12 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

§ 13 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º, do Código Civil).

6.1. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1.1. Da retenção de INSS:

6.1.2. Das empresas NÃO optantes pelo Simples Nacional, será retido 11% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados na IN RFB 971/2009, em especial aqueles previstos nos arts. 117 e 118. A alíquota está definida no art. 78, VI e art. 112.

6.1.3 Das empresas OPTANTES pelo Simples Nacional, será retido 11% sobre o valor bruto da NF dos serviços de construção, serviços de engenharia, vigilância, limpeza, conservação e advocacia, conforme determina o art. 191 da IN RFB 971/2009.

6.1.4 Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada na execução do objeto do contrato poderão ser deduzidos na base de cálculo da retenção previdenciária, podendo adotar, como base de cálculo da retenção previdenciária, os percentuais previstos no art. 122 da IN RFB 971/2009.

6.2. Imposto de Renda Retido na Fonte:

6.2.1 Será retido 1,5% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados nos arts. 647 651 e 652 do Decreto Federal nº 3000 de 26/03/1999.

6.2.2 Será retido 1% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados no art. 649 do Decreto Federal nº 3000 de 26/03/1999.

6.2.3 Ainda que optantes pelo Simples Nacional, o Imposto de Renda será retido conforme art. 158, I da CR/88 e LC 123/2006, art. 14.

6.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

6.3.1 Será retido o ISSQN das atividades econômicas estabelecidas na LC 116/2003, art. 3º, na alíquota definida no Código Tributário do Município de Barra Longa, conforme determina o art. 156, inciso III da CR/88.



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA. Este contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Por conveniência e oportunidade sua, o CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar serviços previstos neste instrumento, desde que:

- a) haja concordância da CONTRATADA, caso a supressão ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) o ato seja devidamente motivado;
- c) haja o pagamento do valor devido até a data prevista para a supressão;
- d) a supressão seja formalizada em termo de aditamento, caso ultrapasse o limite de 25%.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, especialmente as relativas à execução do objeto contratual, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas aplicáveis à espécie;
- b) responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade na execução dos serviços objeto do contrato;
- c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativos a seus empregados e prestadores de serviço, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e o CONTRATANTE;
- e) abster-se de: fazer qualquer menção por escrito ao nome do CONTRATANTE; divulgar a imagem do CONTRATANTE para fins de publicidade própria; divulgar os termos deste contrato, exceto mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- f) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- g) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros prejudicados, em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, por força das atividades compreendidas no objeto do contrato, etc.
- h) facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

i) cientificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

j) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, ou ainda, por impostos, contribuições ou taxas que o CONTRATANTE tenha recolhido indevidamente na condição de responsável tributário nos termos do art. 128 do Código Tributário Nacional;

k) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação;

l) designar um representante para atender ao CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimentos e responder às reclamações que porventura surjam durante a vigência do contrato;

Parágrafo único. A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratam de prazo, por parte da CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA. São obrigações do CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações e disposições contidas neste termo de contrato e no termo de referência, podendo, inclusive, rejeitá-los, caso estejam em desacordo com o pactuado;

b) indicar pessoa ou órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) fornecer apoio institucional formal e facilitar o acesso da CONTRATADA a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução do objeto contratual;

d) repassar à CONTRATADA, sempre por escrito, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias;

e) cumprir os compromissos financeiros contratuais;

f) verificar durante a vigência do presente contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

g) notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida na vigência do presente contrato;

h) cumprir integralmente as condições deste contrato;

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DEZ. Serão considerados inadimplentes:

a) a CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

b) o CONTRATANTE se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Único. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA ONZE. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 38, IV, do Decreto Estadual 45.902/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; VI - prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 3º A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual 14.184/2002 e no Decreto Estadual 45.902/2012.

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DOZE. O serviço objeto deste contrato poderá ser suspenso integral ou parcialmente por ato do CONTRATANTE devidamente motivado e previamente comunicado à CONTRATADA, hipótese em que o valor a ser pago sofrerá o desconto correspondente.



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

CLÁUSULA TREZE. Serviço objeto deste contrato poderá ser cancelado (revogado) por conveniência e oportunidade do CONTRATANTE, hipótese em que o valor a ser pago sofrerá o desconto correspondente, desde que:

- a) o ato seja devidamente motivado;
- b) o ato seja comunicado à CONTRATADA, com antecedência;
- c) que haja o pagamento do valor devido até a data prevista para o cancelamento.

DA CESSÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUATORZE. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros totais ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o “caput” as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de credenciamento;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (vinte e seis) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada da Diretoria do CONTRATANTE.

§ 1º A rescisão consensual do presente contrato não acarretará indenizações ou ônus às partes, a qualquer título, ressalvados os danos devidamente comprovados.

§ 2º Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS. Com a assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a tratar de forma confidencial, abstendo-se de divulgar a terceiros ou usar em proveito próprio, todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou a que tenha acesso em virtude da execução deste Contrato.

§ 1º A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia, de qualquer informação a respeito ou de titularidade do CONTRATANTE para fim diverso do estipulado neste contrato somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 2º A confidencialidade abrange, mas não se limita a documentos, dados e informações produzidos pela própria CONTRATADA para o CONTRATANTE em consequência da execução deste Contrato.



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

§ 3º A CONTRATADA se obriga a obter de seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, compromisso de confidencialidade, tal como o estabelecido nesta Cláusula.

§ 4º A confidencialidade de que trata esta Cláusula deverá ser mantida pela CONTRATADA enquanto este Contrato estiver em vigor e por 05 (cinco) anos após seu término ou rescisão.

§ 5º A CONTRATADA responderá pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

§ 6º Não se submetem ao regramento desta Cláusula as informações:

I – que estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outras fontes que não a CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados;

II – que se tornem disponíveis à CONTRATADA por fonte que não esteja proibida de revelar tais informações por obrigação legal ou judicial.

DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS

CLÁUSULA DEZESSETE. Integram este instrumento contratual, independentemente de anexação ou transcrição:

a) edital e seus anexos do Processo de Credenciamento nº 01/2023;

Parágrafo Único. Havendo divergência entre o disposto nos documentos citados no *caput* desta cláusula e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerão as disposições deste, seguindo-se as dos demais documentos, na ordem em que se encontram mencionados.

DO RESPALDO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DEZOITO.

01 031 0001 4.004 3390 36 outros serviços de terceiros Pessoa Física – Ficha 17

Estão reservados os recursos financeiros que serão usados pelo CONTRATANTE para fazer face às despesas decorrentes desta contratação.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZENOVE. Para fins meramente legais, o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

§ 1º O valor do Contrato corresponderá à estimativa da totalidade de despesas com o serviço de táxi para o período de 12 (doze) meses, isto é, o valor que o CONTRATANTE planeja gastar considerando todos os contratados em conjunto, e não individualmente.

§ 2º Ao CONTRATADO não é garantido mínimo de tomada de serviço.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VINTE. Por força do art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93, extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

DO FORO



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

CLÁUSULA VINTE E UM. É o foro da Comarca de Ponte Nova/MG o competente para dirimir eventuais lides decorrentes da relação jurídica estabelecida por este contrato, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, para que o contrato produza seus efeitos jurídicos, as partes assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Barra Longa, de 2023.

CONTRATANTE:

GREISON ANDERSON DE S. DA COSTA

Presidente Câmara Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

E-mail – camaradebarralonga@hotmail.com

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO A CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 26.151.787/0001-86, com sede na Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu presidente da Câmara Municipal o senhor Greison Anderson de Souza da Costa.

CONTRATADO: XXX, CPF/CNPJ, com sede/endereço na Rua, nº, complemento, Bairro, Município, Estado, neste ato representado por nome completo, CPF, cargo.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Por este instrumento, o CONTRATADO acima qualificado adere ao instrumento contratual nº, que constitui anexo do edital do processo de credenciamento nº 01/2023 realizado pelo CONTRATANTE e do qual o CONTRATADO participou, tendo seu pedido de credenciamento deferido.

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATANTE declara que leu e está ciente de todo o conteúdo do contrato a que neste ato adere (instrumento contratual nº...).

CLÁUSULA TERCEIRA. A assinatura deste termo de adesão significa para todos os efeitos legais a assinatura do instrumento contratual nº...

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO abaixo assinado declara vincular-se a todos os termos, condições e obrigações do instrumento contratual nº..., para todos os efeitos legais, estando plenamente contratado.

Barra Longa, de de 2023.

Assinatura do CONTRATADO.
CPF do CONTRATADO.

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: